

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TCE/ES**, e a UNIÃO, por intermédio da **AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN**, cujo objeto é a mútua colaboração dos órgãos na Atividade de Inteligência.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.014/0001-22, sediado em Vitória/ES, na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-913, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, portador do RG nº 433-954 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 734.758.907-04, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **TCE/ES**; e a UNIÃO, por intermédio da **AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA**, Órgão Público integrante da Administração Pública Direta, criada pela Lei Federal nº 9.883, de 07 de dezembro de 1999, com sede na Rua Pietrângelo de Biase, nº56, sala 601, Bairro Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-190, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.175.497/0010-32, doravante denominada **ABIN**, neste ato representada pelo Superintendente da Superintendência Estadual ESPÍRITO SANTO, Oficial de Inteligência WILLIAM FIALHO BRAGANÇA, portador do RG nº 10505832 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.586.366-70, residente e domiciliado nesta Capital, no exercício de competência delegada pela Portaria nº 258/ABIN/GSIPR, de 26 de junho de 2018, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a mútua colaboração entre os órgãos signatários na Atividade de Inteligência, à luz das diretrizes da Política Nacional de Inteligência, da Lei nº 9883/1999 e dos princípios e valores da Constituição da República Federativa do Brasil, por meio de intercâmbio de dados e conhecimentos, capacitação técnica, trabalhos conjuntos e acesso à banco de dados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

2.1. Estabelecer e manter um canal técnico, eficiente e seguro para o intercâmbio de dados e conhecimentos;

2.2. Manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso por força deste Termo, nos termos da legislação em vigor e da respectiva regulamentação interna;

- 2.3. Guardar sigilo dos dados e dos conhecimentos postos à disposição, utilizando-os, exclusivamente, em processo ou procedimento formalmente constituído ou por meio de solução informatizada desenvolvida para fins do exercício de funções institucionais;
- 2.4. Cumprir todas as regras e rotinas estabelecidas pelo cedente para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidas por este Termo;
- 2.5. Exigir, para fins de credenciamento e autorização de acesso às bases de dados abrangidas por este Termo, quando for o caso, o preenchimento de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo;
- 2.6. Realizar trabalhos conjuntos de produção de conhecimentos de Inteligência, quando houver interesse recíproco dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES À AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

- 3.1. Realizar ações de capacitação no âmbito da Atividade de Inteligência a servidores do TCE/ES com vistas ao aperfeiçoamento das suas ações de fiscalização e, quando possível, disponibilizar vagas aos servidores lotados no Núcleo de Informações Estratégicas nos cursos e eventos promovidos pela ABIN;
- 3.2. Disponibilizar ao TCE/ES conhecimentos decorrentes de análises realizadas com base em dados e conhecimentos fornecidos pelo TCE/ES;
- 3.3. Participar, havendo interesse e dentro do escopo das atribuições da ABIN, de trabalhos conjuntos de produção de conhecimento de Inteligência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 4.1. Disponibilizar à ABIN, preferencialmente via Webservice, acesso aos dados referentes a execução orçamentária, licitações e contratos, servidores e demais dados do Sistema CidadES;
- 4.2. Disponibilizar à ABIN acesso remoto à aplicação CidadES;
- 4.3. Participar, havendo interesse e dentro do escopo das atribuições do TCE/ES, de trabalhos conjuntos de produção de conhecimentos de Inteligência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REPRESENTANTES

- 5.1. Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Termo, o TCE/ES designa o Secretário de Informações Estratégicas e, a ABIN, o Superintendente Estadual no estado do Espírito Santo, para acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. O presente Termo de Cooperação não tem caráter oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentos entre os partícipes.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS DADOS, CONHECIMENTOS E INFORMAÇÕES

7.1. Os dados e conhecimentos a que os servidores do TCE/ES terão acesso enquadrar-se-ão no escopo da Lei nº 9.883, de 07 de dezembro de 1999, e das diretrizes da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CREDEN) do Conselho de Governo e da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI) do Congresso Nacional.

CLAUSULA OITAVA - DA PENALIDADE

8.1. Constatado o desvirtuamento dos fins deste Termo, por meios impróprios ou ilegais, o TCE/ES e a ABIN se comprometem a buscar a responsabilização administrativa, cível e criminal dos respectivos responsáveis.

CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo entrará em vigor na data da assinatura e terá duração de 60 (sessenta) meses, conforme preceitua o inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1. Este Termo poderá ser alterado por consenso, a qualquer tempo, por meio de termo, desde que não haja modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O TCE/ES providenciará a publicação deste Termo no Diário Oficial de Contas, por extrato, e a ABIN providenciará a publicação no Diário Oficial da União, por extrato, sendo condições indispensáveis para a eficácia do presente Termo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

12.1. É facultado às partes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação ou de interpelação judicial ou extrajudicial, em razão de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou em virtude de superveniência de norma legal ou fato administrativo que, o torne formal ou materialmente inexecutável, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Os casos omissos e as controvérsias de natureza jurídica, não resolvidos amigavelmente, serão submetidos à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), nos termos da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015; da Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007; e da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008.

14.2. Fica eleito o Foro de Vitória/ES para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Termo, não resolvidas de comum acordo ou por conciliação.

E por estarem justos e de comum acordo, as partes qualificadas assinam o presente Termo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Vitória/ES, 18 de julho de 2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO ESPÍRITO SANTO
Conselheiro Presidente **Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

William Fialho Bragança
AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA
William Fialho Bragança
Superintendente da Superintendência Estadual Espírito Santo

TESTEMUNHAS:

1) *Diogo Franco Magalhães*

Nome: **DIOGO FRANCO MAGALHÃES**

CPF: **103.090.547-96**

2) *Fábio Brambil Rodrigues*

Nome: **FÁBIO BRAMBIL RODRIGUES**

CPF: **070.863.067-70**

Anexo

PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho contempla o cronograma de Etapas, Prazos e Responsáveis pela implementação de ações derivadas do Termo de Cooperação Técnica entre a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, por meio da Superintendência Estadual ESPÍRITO SANTO – SEES/ABIN, e o Tribunal de Contas do Estado de ESPÍRITO SANTO – TCE/ES, que tem como objetivo a mútua colaboração entre os órgãos signatários na atividade de Inteligência à luz das diretrizes da Política Nacional de Inteligência, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, da Lei nº 9883/1999 e dos princípios e valores da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme estabelecido abaixo:


Nº	Etapas/Ações	Prazo	Responsáveis
1	FORMALIZAÇÃO		
1.1	Assinar o Termo de Cooperação	Data a ser definida	ABIN e TCE/ES
1.2	Publicar o Termo de Cooperação nos respectivos Diários Oficiais	Até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da assinatura.	ABIN e TCE/ES
2	AÇÕES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA		
2.1	Capacitar o quadro de auditores fiscais do TCE/ES em procedimentos básicos de inteligência, através de cursos básicos com duração de uma semana por turma. A depender de orçamento disponível pelo TCE/ES, previsão de realização cursos básicos de inteligência, iniciando em 2018 e terminando em 2019.	Datas a serem definidas em comum acordo e sob disponibilidade financeira	ABIN e TCE/ES
2.2	Disponibilizar ao TCE/ES, caso possível, vagas em cursos de inteligência previstos no Programa Anual de Capacitação da ABIN, à servidores do TCE/ES lotados no núcleo de inteligência.	Período de Vigência do Termo de Cooperação	ABIN
2.3	Disponibilizar à ABIN, preferencialmente via Webservice, acesso aos dados referentes a execução orçamentária, licitações e contratos, servidores e demais informações e dados do Sistema CidadES.	Data a ser definida após assinatura do Termo de Cooperação	TCE/ES
2.4	Efetuar treinamento de um servidor da ABIN, junto ao núcleo de inteligência do TCE/ES, para uso do Sistema CidadES.	Data a ser definida após assinatura do Termo de Cooperação	ABIN e TCE/ES
2.5	Disponibilizar à ABIN um acesso remoto à aplicação CidadES	Data a ser definida após assinatura do Termo de Cooperação	TCE/ES
3	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO		


WFB
Diogo



3.1	Acompanhar a observância das cláusulas estabelecidas no Termo.	Período de Vigência do Termo de Cooperação	ABIN e TCE/ES
3.2	Elaborar relatórios de execução	Anualmente	ABIN e TCE/ES
3.3	Avaliar o interesse e as condições para renovação do Termo.	Até 90 dias antes do término da vigência.	ABIN e TCE/ES

Plano de Trabalho previsto para o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o TCE/ES e Superintendência ABIN ESPÍRITO SANTO.


WFB
Diogo
